



1. OBJETO

1.1. Contratação de inscrição para servidores do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no evento aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: **5º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública**, que acontecerá nos dias **13 a 15 de maio de 2026**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Evento presencial: “5º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública”	21172	Aluno	04	R\$ 2.890,00	R\$ 11.560,00

OBSERVAÇÃO: A informação do código de CATSER é uma referência aproximada, com base na especificação do objeto no Compras.gov.

1.2. O custo total da contratação é de **R\$ 11.560,00 (onze mil e quinhentos e sessenta reais)**, para 04 (quatro) participante, conforme indicado na tabela acima;

1.3. A estimativa de valor da contratação será demonstrada por meio de proposta comercial, tabela pública de preços, programação oficial do evento ou documento equivalente, conforme o caso. Os documentos de suporte à estimativa constarão em documento separado e classificado, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021;

1.4. Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho;

1.5. A contratação direta será realizada por procedimento de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021.





2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A participação de servidores desta Corte no 5º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública justifica-se como ação de desenvolvimento alinhada às atribuições finalísticas de fiscalização, acompanhamento e controle, em contexto de crescente densidade normativa e de consolidação de entendimentos jurisprudenciais relevantes. O evento se mostra aderente às demandas contemporâneas de governança e integridade, com foco na atualização e na padronização de referenciais técnicos aplicáveis à atuação de órgãos de controle, especialmente quanto ao regime jurídico introduzido pela Lei nº 14.133/2021 e a seus desdobramentos na gestão pública.

Sob o prisma institucional, a capacitação propicia o aprofundamento em temas estruturantes — governança, gestão de riscos, controle interno e controle externo — e favorece a incorporação de boas práticas e metodologias de trabalho voltadas à auditoria, à análise de conformidade e à avaliação de resultados. Espera-se, com isso, qualificar a instrução técnica de processos em curso e futuros, conferir maior consistência às análises e recomendações e fortalecer a tomada de decisão, assegurando maior aderência entre o desenvolvimento de competências do corpo técnico e as necessidades estratégicas desta Corte.

A capacitação foi solicitada pelo Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas (GCS) e Gabinete Conselheiro Sérgio Aboudib (GAC), conforme registrado nas Solicitações de Participação em Evento Externo (00087/2026, 00099/2026 e 00103/2026). Abaixo, transcreve-se a justificativa apresentada:

[...] A participação no 5º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública revela-se plenamente justificada diante da necessidade permanente de atualização técnica, aperfeiçoamento institucional e fortalecimento das práticas de fiscalização e controle no âmbito da Administração Pública. Em um cenário de crescente complexidade normativa, expansão das políticas públicas e intensificação das demandas sociais por transparência, eficiência e responsabilidade fiscal, torna-se imprescindível que os agentes públicos responsáveis pelo controle externo e interno busquem constante capacitação e alinhamento com as melhores práticas nacionais. O evento constitui espaço qualificado de debate acadêmico e institucional, reunindo membros de Tribunais de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário, gestores públicos, professores e especialistas em Direito Administrativo, Finanças Públicas, Governança e Políticas Públicas. A troca de experiências e o compartilhamento de





boas práticas contribuem para o aprimoramento das técnicas de auditoria, da atuação preventiva, da análise de conformidade e da avaliação de resultados das políticas públicas, promovendo maior efetividade no acompanhamento da gestão dos recursos públicos. Além disso, o congresso possibilita a atualização quanto às inovações legislativas e jurisprudenciais que impactam diretamente a atividade de controle, especialmente no que se refere à nova Lei de Licitações e Contratos, à governança pública, à integridade administrativa, à consensualidade na Administração e aos mecanismos de responsabilização de agentes públicos e privados. A compreensão aprofundada desses temas é fundamental para assegurar decisões mais técnicas, fundamentadas e alinhadas aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, a participação no 5º Congresso Nacional de Controle da Administração Pública representa investimento institucional na qualificação técnica, na modernização das práticas de controle e no fortalecimento do compromisso com a boa governança e a correta aplicação dos recursos públicos, refletindo diretamente na melhoria da prestação de serviços à sociedade e na consolidação do Estado Democrático de Direito.

3. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

3.1. A presente contratação deverá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, posto que se percebe a inviabilidade de competição entre licitantes ante a exclusividade do objeto, de natureza predominantemente intelectual, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle por parte dos órgãos competentes;

3.2. A notória especialização da empresa/profissional apontada decorre do conceito alcançado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, os quais permitem inferir que o trabalho demandado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade do Tribunal, conforme indicado especificamente pela unidade demandante da capacitação no Estudo Técnico Preliminar;

3.3. A razoabilidade do preço pode ser verificada no Processo TC nº 01037/2026, no qual consta que o valor praticado pelo Instituto de Desenvolvimento em Gestão Pública (IDGP) é de R\$ 3.190,00 (três mil, cento e noventa reais) por inscrição, a participação de 04 (quatro) servidores foi viabilizada pelo valor promocional de R\$ 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa reais) por pessoa. Com esse desconto, o montante total do investimento passou a



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



ser de **R\$ 11.560,00 (onze mil, quinhentos e sessenta reais)**.

3.4. Deverá a CONTRATADA comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos na Lei Federal 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 13 a 15 de maio de 2026, em Curitiba/PR;
- b) O evento apresenta carga horária de 18 horas;
- c) O evento proporcionará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores;
- d) Serão contratadas 4 (quatro) vagas para o evento, conforme valor detalhado nos itens 1.2 e 3.3 deste Termo de Referência;
- e) A documentação que informa o valor encontra-se na proposta financeira da empresa prestadora do serviço acostada no processo administrativo. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base nesse material do evento, o que servirá para afastar a figura do superfaturamento do preço solicitado;
- f) A Escola de Contas Públicas – ECP deverá aplicar um questionário de satisfação as servidoras no término do curso, assim como deverá solicitar informações a área demandante sobre a efetiva utilização do conhecimento adquirido no evento nas suas atividades;
- g) Os instrutores especialistas indicados pela empresa para ministrar esta capacitação são, dentre outros, são: Milene Dias Cunha, Renato Luís Bordin de Azevedo, dentre outros, cujos currículos encontram-se pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar;

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.3. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



de Referência.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Resolução TC 370/2023;

5.2.1 O **Fiscal Titular** será exercido por servidor devidamente indicado pela unidade demandante e formalmente designados pela Administração, para acompanhar a entrega dos objetos conforme este Termo de Referência, nos termos da Resolução TC 370/2023.

5.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

5.4. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

6.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



- 6.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;
- 6.6. Encaminhar à CONTRATADA a relação dos servidores que participarão do evento/curso;
- 6.7. Encaminhar Nota de Empenho juntamente com a ordem de serviço;
- 6.8. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;
- 7.2.1. Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





7.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

7.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço;

7.7. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;

7.8. Encaminhar a fatura/nota fiscal relativa aos serviços prestados, juntamente com Certificados Negativos de Débitos, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pela Lei 14.133/2021;

7.9 A CONTRATADA deverá encaminhar, de forma individualizada, certificados ou declarações de participação dos servidores em treinamentos ou atividades pertinentes, conforme necessário para a execução adequada dos serviços contratados;

7.10. Fornecer os serviços contratados com pessoal aprimorado e capacitado em todos os níveis de trabalho, garantindo a competência técnica necessária para a execução das atividades.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

8.2.4. **Multa moratória de 0,5%** (cinco décimo por cento) **a 30%** (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

8.2.5. **Multa compensatória de 0,5%** (cinco décimos por cento) **a 30%** (trinta por cento), incidente sobre o valor total do contrato, pelas infrações descritas no item 8.1;





8.2.6. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

8.2.6.1. No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE realizar a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2.7. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas neste Termo de Referência.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

8.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

8.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, mediante o fornecimento ao TCE-ES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

9.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para





pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

9.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao TCE-ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.5. O TCE-ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

9.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

9.10. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da Ação 2011, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Função de Governo 01, Subfunção de Governo 128, Programa 0540, Categoria Econômica 3, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo do exercício de 2026.

11. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. A especificação técnicas, objetivos, justificativas e contornos da contratação foram estruturadas pela servidora Francyni Luppi Azevedo Rios e revisadas pela coordenadora Isabela de Freitas Costa Vasconcellos Pylro, da Escola de Contas Públicas – ECP, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar 00056/2026 e Peça Complementar 20400/2026, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail:

ecp.servidores@tcees.tc.br;

11.2. A compilação das informações mencionadas no item 11.1 e a elaboração dos demais itens deste Termo de Referência foram estruturadas pela servidora Cristina Hend Faissal e revisadas pela coordenadora Milena Curto Ribeiro de Souza, do Núcleo de Contratações - NCT, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail:

nct.servidores@tcees.tc.br;

Vitória – ES, 30 de abril de 2026.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913